

Of. PR-DL 31/2025

Jundiaí, em 18 de fevereiro de 2025

**Exmo. Sr.
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Extensivamente aos Líderes Partidários
Brasília - DF**

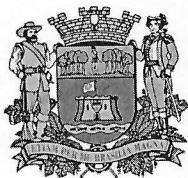
Encaminho, por cópia anexa, a Moção Nº 7, de autoria do Vereador Henrique do Cardume, aprovada na 3.^a Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

**EDICARLOS VIEIRA
Presidente**



cris



MOÇÃO Nº 7/2025

APELO ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.387/2023, de autoria da Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP), que altera o art. 2º, §2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Piso do Magistério) para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério e o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) para definir professores da educação infantil.

Considerando que a educação infantil é a base fundamental do desenvolvimento humano e social, sendo reconhecida pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) como parte essencial da educação básica;

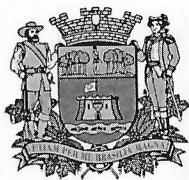
Considerando que os professores da educação infantil desempenham função pedagógica e possuem formação compatível com os requisitos exigidos para o magistério, mas, em muitos casos, não são devidamente enquadrados nessa carreira, o que os exclui de direitos fundamentais, como plano de carreira e vencimentos compatíveis com o Piso Nacional do Magistério;

Considerando que o Projeto de Lei nº 2.387/2023, de autoria da Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP), propõe a alteração do art. 2º, §2º da Lei nº 11.738/2008 (Piso do Magistério), para incluir expressamente os professores da educação infantil como profissionais do magistério, bem como a inclusão no art. 61 da LDB, garantindo a definição clara do papel desses profissionais na estrutura educacional;

Considerando que a exclusão das educadoras e educadores infantis do reconhecimento como profissionais do magistério representa uma grave injustiça e uma violação do princípio da isonomia, impactando negativamente a valorização desses trabalhadores e a qualidade da educação oferecida às crianças na primeira infância,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.387/2023.





2.387/2023, de autoria da deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP), que altera o art. 2º, §2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Piso do Magistério) para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério e o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) para definir professores da educação infantil, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente do Senado Federal, Sen. Davi Acolumbre;
2. Líderes Partidários do Senado Federal;
3. Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

Assinado digitalmente por
**HENRIQUE CARLOS
PARRA PARRA FILHO**
Data: 06/02/2025 16:19



Para validar visite <https://sanl.iundiai.sp.leo.br/conferir> assinatura e informe o código 5406-5F9B-2554-BAEA